

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº2778/76

INTERESSADO: MAURÍCIO LUIZ FRANCFORT

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 195/79 - CESG - APROVADO EM 21/02/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Maurício Luiz Francfort, filho de Alberto Francfort e Ema Francfort, nascido em São Paulo aos 3 de abril, de 1947, cursou, de 1968 a 1971, as quatro séries do Curso Técnico de Agrimensura no Colégio Técnico "Duarte da Costa", desta Capital.

Entretanto, em 1971, ao se matricular na 4a. série, destinada a estágio, teve sua matrícula indeferida, inclusive pelo Diretor do Departamento de Ensino Técnico a quem recorreu, em virtude de não ter sido regularmente matriculado na 1a. série.

Ocorreu, de fato, que, ao se matricular na 1a. série, apresentou certificado incompleto de exames de madureza, pois dele não constava História. Só em 1970, quando, já cursava a 3a. série, prestou exame de tal disciplina no Colégio Estadual "Prof. Antônio Alves Cruz", desta Capital, obtendo o Certificado de Conclusão de Exames de Madureza.

Em 1975, o interessado recorre da decisão do Diretor do Departamento de Ensino Técnico ao Conselho Estadual de Educação. Mas o recurso, entregue à 3a. IREP, só em 1978 chega à Di-

visão Regional de Ensino da Capital e, em dezembro, da entrada neste Conselho. Em outubro de 1978, a Supervisora Pedagógica encontra, essa petição no prontuário do interessado, na própria escola que cursara, e lhe dá o devido encaminhamento.

2. APRECIÇÃO:

O exame da documentação da vida escolar do aluno, junta ao processo, comprova que o interessado cursou, com aproveitamento, todas as matérias integrantes do respectivo currículo e cumpriu o estágio. Sua matrícula não poderia ter sido aceita, por falta de documento comprobatório de conclusão do ensino de 1º grau. Alertado da falha, supriu-a posteriormente. A supervisão pedagógica verificou, no prontuário do aluno, que estava ele registrado no livro de matrícula, nos diários de classes e em fichas individuais. Opinamos, assim, pela convalidação dos atos praticados, pois, no processo, se sobejam provas de desídia da escola, não há sequer indício de que o aluno tenha agido de má fé. Logo que fora alertado da falha em seu certificado de 1º grau, a-

pressou-se a cumprir a exigência, endereçando requerimento de convalidação dos atos escolares que, em vez de ser encaminhado pela escola, ficou em seu prontuário.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela convalidação dos atos escolares praticados por Maurício Luiz Francfort, entre 1968 e 1971, no Curso Técnico de Agrimensura do Colégio "Duarte da Costa", desta Capital, devendo a escola expedir-lhe o competente Certificado de Conclusão.

Advirta-se o estabelecimento pelas irregularidades cometidas.

CEGG, em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. HILÁRIO TORLONI- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 7 de fevereiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente